



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 008/66

Espécie do Expediente: " ISENTA DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO
INTER = VIVOS A INDÚSTRIA DE CE
LULOSE BORREGARD LTDA; "

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 6 / JUNHO / 19 66

Protocolado sob N.º 263 FLS. 17
LIVRO = P =

ANDAMENTO

Comissão de Taxas: - favorável
Comissão - favorável
Carlos Staud - Favorável a restrição

Em votação: aprovada por unanimidade
de da Casa.

PLE 008/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010759 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BC4346A7C241D89ABE9CBC44C5FF17B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 72 / 66

EM, 2 / 6 / 66

SENHOR PRESIDENTE.

A finalidade do presente é passar às mãos de Vossa Senhoria, para que seja levado à consideração dos senhores vereadores, o projeto de lei anexo.

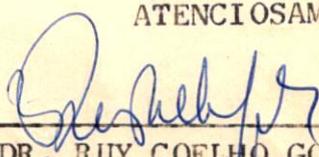
Trata o projeto em questão, da isenção do imposto de transmissão "inter-vivos" a INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD LTDA. que instalará em nosso município uma importante fábrica de celulose.

A INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD LTDA., da Noruega, após meses de meticolosos estudos, visando conseguir o terreno e localização ideal para a construção de sua fábrica no Brasil, optou pelo município de Guaíba, por preencher os requisitos técnicos indispensáveis.

Quando essa poderosa indústria demonstrou interesse em se instalar em Guaíba, esta Prefeitura se prontificou em auxiliá-la em tudo o que fôsse necessário, inclusive isenções dos impostos municipais. Por força da lei, essa firma estará isenta dos impostos sobre indústria e profissões e de licença. Mas uma indústria que trará tanto progresso para o nosso município merece muito mais que a isenção desses impostos, razão pela qual solicitamos a essa Câmara também isenção do imposto de transmissão "inter-vivos" às terras que foram adquiridas para a construção da fábrica situadas antes da chegada do portão da Alegria, terras adquiridas de A.J. Renner e outros; das terras adquiridas para a vila operária e residencial no loteamento Alto da Alegria, e as terras que serão adquiridas para o cultivo e extração da matéria prima (eucalipto e acácia), numa área de mais ou menos 20.000 hectares. Sabemos que a Prefeitura terá uma arrecadação fabulosa com o imposto sobre essa área de terras, mas sabemos também que essa importância será insignificante em relação ao progresso que essa firma trará ao município e em relação às cotas de retorno, pois depois de concluída, a Indústria de Celulose Borregaard Ltda. faturará mais ou menos R\$ 25.000.000.000 (vinte e cinco bilhões de cruzeiros) anualmente. Além dessas vantagens citadas não podemos nos esquecer de outros fatores importantes como emprego, aumento de vendas, movimento econômico e aumento populacional.

Crendo que Vossa Senhoria e os senhores vereadores compreenderão a importância em se conceder tal isenção, colhemos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO.SR.
ATILA ZANONI DA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE
GUAÍBA



PLE 008/1966 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010759 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9BC4346A7C241D89ABE9BC44C5FF17B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 001/66

ISENTA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO
"INTER-VIVOS", Á INDÚSTRIA DE CE
LULOSE BORREGAARD LTDA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de
Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu -
sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A Indústria de Celulose Borregaard Ltda.
fica isenta do imposto de transmissão "inter-vivos" que incidir
sôbre os 41 hectares que adquiriu para a construção de sua fá-
brica de celulose em nosso município, sôbre os 20 hectares que
adquiriu para a construção de uma vila operária e residencial e
sôbre as terras que adquirir para o cultivo da matéria prima a
ser industrializada.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, -
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em _____

P R E F E I T O

